



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.593 /

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER
EXECUTIVO, DOS PROVENTOS DE
APOSENTADORIA E DAS PENSÕES.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o art. 42-A da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos empregados públicos municipais do Poder Executivo, correspondente a 14,10% (quatorze vírgula dez por cento), a título de recomposição das perdas salariais e de aumento real, obedecido ao seguinte cronograma:

- I - 7,05% (sete vírgula zero cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2022;
- II - 7,05% (sete vírgula zero cinco por cento) a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos nas mesmas datas e sem distinção dos índices em relação aos empregados públicos municipais, no que couber.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos empregados públicos das autarquias, fundações e da empresa pública Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das entidades por ela abrangidas, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.593 - fl. 2 /

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 966, de 26 / 05 / 2022.